ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9995

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas municipais e CEMEI (cria e denomina)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/09/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2021. Denomina as Unidades de Ensino Infantil da Rede Pública Municipal: CEMEI Nossa Senhora da Conceição, localizado no bairro Santos Reis; CEMEI São Francisco de Assis, localizado na Vila São Francisco de Assis e CEMEI Professora Cida Chelone, localizado no bairro Jaraguá II. Revoga as Leis nº 4.075, de 13/03/2009, nº 4.367, de 27/06/2011 e nº 4.533, de 06/07/2012. (Referente à Lei nº 5.403, de 23/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 11.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
categoria: Categoria
cx: 11.1
ordem: 08
nº fls: 52

nº 84/2021

21.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 85/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.403, de 23/12/2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Denominação de Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal que Especifica e Revoga as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.533/2012.

MOVIMENTO

1 -
2 -
Entrada – 14/09/2021
3 -
Comissão Legislação e Justiça, Vias e Logradouros Públicos
4 -
5 - APROVADO EM ÚNICA EM 21.12.2021
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AS COMISSÕES 14 / 09 / 21

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.075/2009, 4.267/2011 E 4.533/2012

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, localizado atualmente na rua Geraldino Machado, nº 677 – Bairro Santos Reis, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: **CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

Art. 2º – O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, localizado atualmente na rua Acesso, nº 113 – Vila São Francisco de Assis, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: **CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Art. 3º – O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, localizado atualmente na rua rua Viúva Paculdino nº 621, nº 621 – Bairro Jaraguá II, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: **CEMEI PROFESSORA CIDA CHELONE**.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.075, de 13 de março de 2009, n.º 4.267, de 27 de junho de 2011 e n.º 4.533, de 06 de julho de 2012.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 13 de setembro de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

22

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de setembro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.075/2009, 4.267/2011 E 4.533/2012"**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alterar a denominação dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs que especifica, visando atender solicitação das respectivas comunidades escolares, que se manifestaram de forma democrática, através de votações e ou abaixo-assinados, pleiteando a alteração na denominação das aludidas unidades infantis, em dois casos para retornar a denominação original da unidade, em razão do valor histórico e do simbolismo para a comunidade e no outro para uma nova denominação escolhida pela comunidade.

Para atender seus objetivos o presente projeto de lei revoga a legislação municipal que anteriormente denominava as referidas unidades, que foi aprovada em desconformidade com o interesse das respectivas comunidades escolares.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB
DATA: 13 set 2021
ASS. DE MONTES CLAROS-MG
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
Fls 17.52 hs

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.533, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Denomina CEMEI Antônio Eleutério do Couto.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CEMEI popularmente conhecido como CEMEI Vila São Francisco de Assis, neste Município de Montes Claros - MG, passa a denominar-se oficialmente **CEMEI Antônio Eleutério do Couto.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 06 de julho de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PMMC Fls. 02 Procuradoria Jurídica PROJU

76

LEI Nº 4.075,
DE 13 DE MARÇO DE 2009

Denomina Centro Municipal de Ensino Infantil -CEMEI - Maria Ribeiro de Andrade.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

AH 1º - O Centro Municipal de Ensino Infantil - CEMEI a ser inaugurado na rua Geraldino Machado, no prédio da antiga Escola Francisco Lopes, no Bairro Santos Reis, passa a denominar-se oficialmente "CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CEMEI MARIA RIBEIRO DE ANDRADE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 13 de março de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls.
Procuradoria Jurídica
P R O J

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.267, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

DENOMINA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CEMEI – DIVINO SOARES DA CRUZ.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, localizada na Avenida: Antônio de Freitas, nº 205 – Jaraguá II, neste Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **"Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI: DIVINO SOARES DA CRUZ."**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de junho de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PMMC Fls. 01 Ficha Técnica PROJU

ABAIXO – ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Humberto Souto
Prefeito Municipal de Montes Claros – MG

Os cidadãos abaixo assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no bairro Santos Reis e adjacência solicitam de Vossa Excelência que o CEMEI Nossa Senhora da Conceição, situado na rua Geraldino Machado, nº 677, Vila Áurea, não tenha seu nome alterado, uma vez que o mesmo possui essa denominação desde sua fundação (1997) e carrega intenso valor histórico e simbólico para a população local.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 6 folhas assinadas por todos os cidadãos, a serem protocoladas em seu gabinete.

15 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2019 QUE "Dispõe sobre a denominação de unidades de ensino na rede pública municipal que especifica e revoga as leis municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.533/2012", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por denominar três CEMEIs que já possuem denominação oficial, e ao final revogar as leis que denominaram os mencionados CEMEIs.

Dispõe o inciso I do art. 159 do Regimento Interno:

Art.159 (...)

(...)

I - Não serão apreciadas pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão Não serão apreciadas, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nome de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Assim, uma vez que referidos CEMEIs já possuem denominação oficial, com nome de pessoas, nos termos do Regimento Interno, não poderia ser apreciada pelo plenário, restando prejudicada sua análise.

Em assim sendo, somos de parecer que a presente proposição, nos termos do Regimento Interno, resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.
Montes Claros, 15 de setembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre a Denominação de Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal que Especifica e Revoga as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre a Denominação de Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal que Especifica e Revoga as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012.

A proposta legislativa tem por objetivo denominar o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na rua Geraldino Machado nº 667 no Bairro Santos Reis , que passa a denominar-se oficialmente CEMEI Nossa Senhora da Conceição; o Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI, localizado na Rua acesso 113, na Vila São Francisco de Assis que passa a denominar-se oficialmente CEMEI São Francisco de Assis e o Centro de Educação Infantil- CEMEI, localizado na rua Viúva Paculdino 621, no Bairro Jaraguá II que passa a denominar-se oficialmente CEMEI Professora Cida Chelone.

Nos termos do art. 4º ficam revogadas as Leis Municipais 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012, que denominavam anteriormente os referidos CEMEIs.

Verifica-se que foi apresentado abaixo-assinado com a manifestação da comunidade onde se localiza cada Centro de Educação Infantil.

Desta forma , esta Comissão entende que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre a Denominação de Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal que Especifica e Revoga as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre a Denominação de Unidades de Ensino na Rede Pública Municipal que Especifica e Revoga as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012.

A proposta legislativa tem por objetivo denominar o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na rua Geraldino Machado nº 667 no Bairro Santos Reis , que passa a denominar-se oficialmente CEMEI Nossa Senhora da Conceição; o Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI, localizado na Rua acesso 113, na Vila São Francisco de Assis que passa a denominar-se oficialmente CEMEI São Francisco de Assis e o Centro de Educação Infantil- CEMEI, localizado na rua Viúva Paculdino 621, no Bairro Jaraguá II que passa a denominar-se oficialmente CEMEI Professora Cida Chelone.

Nos termos do art. 4º ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.075/2009, 4.267/2011 e 4.553/2012.

Importante mencionar que foi juntado ao projeto de lei, abaixo-assinado com a manifestação da comunidade referente a cada Centro de Educação Infantil.

Nestes termos verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Resolução pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos _____

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias _____